

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 4/12/2017, DODF n° 231 de 5/12/2017, p. 16. Portaria n° 533, de 5/12/2017, DODF n° 232, de 6/12/2017, p. 14.

PARECER Nº 211/2017-CEDF

Processo nº 084.000566/2016

Interessado: Centro Educacional CETESI

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, no Centro Educacional CETESI; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 8 de agosto de 2016, de interesse do Centro Educacional CETESI, situado na QSB, Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, trata do pedido de autorização para o ensino fundamental anos finais e ensino médio, bem como, a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro Educacional CETESI foi inicialmente credenciado em 2001, nos termos da Portaria nº 329/SEDF, de 20 de julho de 2001, com base no Parecer nº 107/2001-CEDF, por três anos, com autorização para o funcionamento da Educação Profissional: Curso Técnico em Saúde com Habilitação de Técnico em Enfermagem.

Seu último recredenciamento se deu em 2014, de acordo com a Portaria nº 79/SEDF, de 29 de abril de 2014, conforme Parecer nº 70/2014-CEDF, com vigência até 31 de dezembro de 2022. No mesmo ato, foram aprovados os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

Insta registrar que a Portaria nº 133/SEDF, de 17 de maio de 2016, homologou a mudança de endereço da instituição educacional da C11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - DF, para QSB, Área Especial 8, Taguatinga Sul - Distrito Federal.

No ano de 2016, por meio do presente processo, a instituição teve autorizada, em caráter excepcional e a título precário, a oferta do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, por meio da Portaria nº 394/SEDF, de 25 de novembro de 2016, pelo prazo de um ano, com base na Resolução nº 1/2012-CEDF, artigo 194, alterado pela Resolução nº 2/2016-CEDF, fl. 199.

Em 10 de abril de 2017, a Portaria nº 145/SEDF autorizou a mudança de denominação de Centro Técnico de Saúde – CETESI para Centro Educacional CETESI e, em 29 de junho de 2017, de acordo com a Portaria nº 284/SEDF, republicada em 15 de agosto de

THE STATE OF THE S

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2017, conforme o Parecer nº 122/2017-CEDF, foi aprovado o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Autorização de Funcionamento, fl. 3.
- Planta baixa, fl. 4.
- Regimento Escolar, fls. 116 a 174.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 179 a 183, 184 a 186, 203 a 206 e 212 a 216.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 176 e 187.
- Autorização precária, fl. 199.
- Diligências Cosie/Suplay/SEDF, fls. 208, 218.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 222 a 224.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 235 a 238.
- Diligências CEDF, fls. 242 e 243, 246, 247.
- Proposta Pedagógica, fls. 251 a 299.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico Profissional nº 34/2016 GIPEP, emitido em 29 de setembro de 2016, com parecer favorável, fl. 187, após sanadas pendências apontadas em laudo anterior.
- Autorização de Funcionamento nº 249/2016, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 23 de maio de 2016, com validade de cinco anos, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 3.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 21 e 28 de setembro de 2016, fls. 179 a 183 e 184 a 186, respectivamente, em 25 de maio de 2017, fls. 203 a 206 e, em 1º de junho de 2017, fls. 212 a 216, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional para a oferta das novas etapas de ensino, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além da compatibilização dos documentos organizacionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

A COLUMN TO THE COLUMN TO THE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Da Proposta Pedagógica, fls. 251 a 299.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "Gerar, por meio da educação, oportunidade igualitária para todos os alunos, professores e colaboradores, bem como a comunidade onde a escola está inserida." (*sic*), fl. 257.
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 258 a 261.

A instituição oferta o ensino fundamental, do 6° ao 9° ano, o ensino médio e a educação profissional, organizada conforme registro abaixo:

- Ensino fundamental 6° ao 9° ano.
- Ensino médio.
- Educação profissional técnica de nível médio.

A organização pedagógica da educação e dos ensinos oferecidos é desenvolvida em regime anual de 200 dias letivos, sendo 833 horas anuais nos anos finais do ensino fundamental, e 1000 horas anuais no ensino médio. No caso da educação profissional técnica de nível médio, os aspectos inerentes a cada curso constam dos Planos de Curso aprovados.

O Centro Educacional CETESI prevê a educação inclusiva e o atendimento especializado e propõe que

o processo de aprendizagem seja colaborativo, contínuo e que valorize as diferenças humanas, através do respeito às diferentes culturas, políticas, etnias, credos, deficiências físicas e mentais com práticas escolares inclusivas a fim de combater a exclusão educacional e social e responder à diversidade de estilos e ritmos de aprendizagem existentes. (fl. 260)

- Organização Curricular, fls. 261 a 277.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, fl. 262.

O currículo do ensino médio contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, fl. 269.

As matrizes curriculares, às fls. 268 e 277, retratam a organização curricular apresentada pela instituição educacional.

THE STATE OF THE S

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e integrados em todos os componentes curriculares, proporcionando ao aluno uma visão mais ampla sobre a realidade da comunidade e do mundo, tornando-o um cidadão mais atuante e consciente, fl. 267.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 281 a 287.

Para o Centro Educacional CETESI, a avaliação do aproveitamento "visa determinar em que medida os objetivos educacionais pré-fixados são atingidos em termos de desenvolvimento do aluno, nas dimensões política, ética, estética, afetiva e cognitiva, por meio de conceitos, procedimentos e atitudes, por ele construídos", fl. 281.

Do 6° ao 9° ano do ensino fundamental e no ensino médio, a instituição utiliza diversos instrumentos: avaliações orais e escritas, seminários, relatórios, trabalhos individuais e em grupos, além da observação direta quanto à participação do aluno em sala de aula, elaboração de perguntas e interação com os colegas, fl. 282.

Os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 282.

A instituição adota o regime de progressão parcial, tanto no ensino fundamental quanto no médio, com dependência em até dois componentes curriculares. O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos também estão previstos. Todos de acordo com a legislação vigente, fls. 284 a 287.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 116 a 174, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

 a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e do ensino médio, no Centro Educacional CETESI, situado na QSB, Área Especial 08, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) cessar os efeitos da autorização precária concedida à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 211/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CETESI

Etapa: Ensino Fundamental – 6° ao 9° Ano

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

Regime. Andai								
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	6°	7°	8°	9°		
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X		
		Arte	X	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X	X		
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X		
		Geografia	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira/Inglês Língua Estrangeira/ Espanhol			X	X	X	X		
			X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			833	833	833	833		

Observações:

1. Horário de funcionamento: Matutino: 7h20 às 11h55;

Vespertino: 13h20 às 17h55.

- 2. A duração do módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
- 3. Duração do intervalo: 25 minutos 6º ano ao 9º ano não computados na carga horária diária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 211/2017-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL CETESI

Etapa: Ensino Médio

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 Semanas **Regime:** Anual

PARTEGRA (PEAGRO) COMPONENTEG GÉRAF									
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3 ^a				
BASE	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X				
		Arte	X	X	X				
		Educação Física	X	X	X				
	Matemática	Matemática	X	X	X				
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X				
NACIONAL		Física	X	X	X				
COMUM		Química	X	X	X				
	Ciências Humanas	História	X	X	X				
		Geografia	X	X	X				
		Filosofia	X	X	X				
		Sociologia	X	X	X				
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira - Inglês				X	X				
FARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira - Espanhol	X	X	X				
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS				30	30				
TOTAL DE HORAS ANUAIS				1000	1000				

Observações:

1. Horário de funcionamento: Matutino: 7h20 às 12h45;

Vespertino: 13h20 às 18h45.

- 2. A duração de cada módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
- 3. Duração do intervalo: 25 minutos não computados na carga horária diária.